# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10340/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/14798/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1530644 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS |
| **JURISDICIONADOS** | : | 1-JOSÉ GARCIA DE FREITAS;<br>2-JANE PAULA DA SILVA COLOMBO |
| **CARGO DOS JURISDICIONADOS** | : | 1-PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA<br>2-SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONVÊNIO N.º 01/2012 |
| **OBJETO DO CONVÊNIO** | : | AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS |
| **CONVENIADA** | : | FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA – FIPAR |
| **VALOR DO CONVÊNIO** | : | R$ 36.000,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUXÍLIO FINANCEIRO – DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS – ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.**

Tratam estes autos sobre a **Prestação de Contas** do **Convênio nº 01/2012** - (fls. 9-14) firmado entre as partes acima nominadas.

A prestação de contas foi examinada quando da realização da inspeção ordinária, abrangendo o exame dos documentos de 2012, oportunidade em que foram constatadas possíveis irregularidades, sendo autuado como processo autônomo, por força do art. 145, § 1º cc. art. 319, § 2º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O objeto do convênio consiste no repasse financeiro para auxílio no desenvolvimento e qualificação profissionais dos Servidores Públicos Municipais, onde a Instituição de Ensino ora referida se propôs a conceder um desconto mensal, contudo, o valor máximo das mensalidades não poderá ultrapassar a R$130,00 (cento e trinta reais), para os servidores que se propuseram a fazer o curso de pós-graduação, com as mensalidades consignadas em folha de pagamento do Município, nos termos da Cláusula Segunda - (fls. 10).

O valor do investimento importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 10).

O prazo de vigência compreende o período de 16/4/2012 a 16/1/2013, nos termos da Cláusula Quinta - (fls. 10).

Após as diligências de estilo, o Corpo Técnico emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-12063/2015** - (fls. 260-262) pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR JAC-11298/2015** - (fls. 263-264) opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Segunda - (fls. 10), nos seguintes termos, *verbis*:

> "O objeto deste instrumento contratual é o desenvolvimento e qualificação profissionais dos Servidores Públicos Municipais, onde a Instituição de Ensino ora referida se propôs a conceder um desconto mensal, contudo, o valor máximo das mensalidades não poderá ultrapassar a R$130,00 (cento e trinta reais), para os servidores que se propuseram a fazer o curso de pós-graduação, com as mensalidades consignadas em folha de pagamento do Município".

O investimento foi de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o prazo de vigência foi estabelecido para o período de 16/4/2012 a 16/1/2013, conforme definido nas Cláusulas Quarta e Quinta - (fls. 10).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto:

| **Receita** | | **Despesas** | |
|---|---|---|---|
| **Repasse** | R$ 36.000,00 | **Comprovantes Fiscais** | R$ 36.960,00 |
| **Recursos Próprios** | R$ 960,00 | | |
| **Total** | **R$ 36.960,00** | **Total** | **R$ 36.960,00** |

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos autos se pronuncia no seguinte sentido: (fls. 262)

> "Diante do exposto, **concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 1/2012 celebrado entre o Município de Paranaíba**, CNPJ-MF nº 03.343.118/0001-00 **por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e as Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR**, CNPJ-MF nº 02.037.554/0001-99, **oferece condições de aprovação**".

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela *aprovação* desta prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 264), *verbis*:

> "Mediante o exposto, **este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento**:
> **I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio n. 1/2012 como CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
> **II – Pela COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual merece a aprovação desta Prestação de Contas.

Mediante o exposto e, divergindo do entendimento do Corpo Técnico e acolhendo o r. Parecer do d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas** do **Convênio nº 01/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, à época, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, por intermédio da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto,** representada pela Secretária Municipal, Senhora Jane Paula da Silva Colombo, CPF/MF n.º 542.397.021-00, como concedente, e de outro lado, **Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR**, mantidas pelo **Centro Educacional Visconde de Taunay – CEVITA,** CNPJ/MF nº 02.037.554/0001-99, representado pelo Senhor Carlos Joaquim Rodrigues da Cunha, CPF/MF omisso, e a Senhora Edna Mendes de Medeiros, CPF/MF omisso, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos

do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68 e Senhora Jane Paula da Silva Colombo, CPF/MF n.º 542.397.021-00, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**